



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Lei Complementar nº 261
de 12 de junho de 2018.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 177, de 29.12.2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme especifica.

Jose Adinan Ortolan, Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a ampliar o perímetro urbano nos termos do Anexo II, artigo 9º, da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011, e consequente atualizar e codificar os anexos que tratam do perímetro urbano, conforme segue:

"Art. 9º – Fazem parte desta lei os seguintes Anexos:

- I. Macrozoneamento do Município (escala 1:25.000);
- II. Planta do Perímetro Urbano e da Expansão Urbana (escala 1:15.000);
- III.;
- IV.;
- V. Planta do Sistema de Estradas Municipais (escala 1:25.000);
- VI. Planta do Sistema Viário Urbano e de Expansão Urbana (escala 1:15.000);
- VII. Planta do Anel Viário – Proposta (escala 1:10.000);
- VIII. Planta das Avenidas Marginais ao longo das Rodovias (escala 1:15.000);
- IX. Glossário de palavras, siglas e termos utilizados nesta lei;

§ 1º –

§ 2º –

§ 3º –

§ 4º –

§ 5º – Os Anexos I, II, V, VI, VII e VIII, ficam codificados sob nº 002/2018.



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Lei Complementar nº 261/2018

continuação

fls. 02

§ 6º – Todos os anexos em forma de Planta ficam codificados sob nº de sua sequência/ ano de sua vigência e assim sucessivamente, quando das alterações.

§ 7º – No Anexo VI - Planta do Sistema Viário Urbano e de Expansão Urbana (escala 1:15.000), o sistema viário VAN1G-5 com 29,00 (vinte e nove) metros, passa a ser VAN1G-5* especial com caixa viária de 24,00 (vinte e quatro) metros.

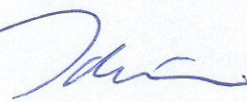
Art. 2º. O "**caput**" do art. 76 da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

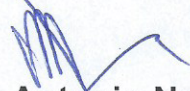
"**Art. 76** – As áreas passíveis de receber a Outorga Onerosa são aquelas localizadas na Macrozona Urbana, distribuídas na Zona Mista – ZM (ZMC- Central e ZMC –Geral), na Zona Predominante Residencial – ZPR Zona Estritamente Residencial: aberta (ZER 1) e conforme legislação específica e onde o direito de construir poderá ser exercido acima do permitido pela aplicação do coeficiente de aproveitamento básico até o limite estabelecido pelo uso do coeficiente de aproveitamento máximo."

Art. 3º – As despesas para execução desta lei estão previstas em orçamento e serão suplementadas, se necessário.

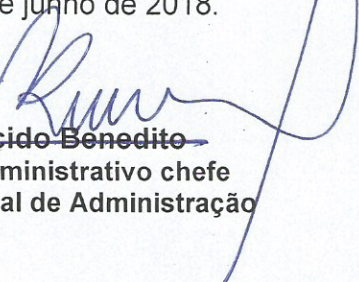
Art. 4º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

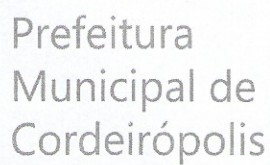
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de junho de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 12 de junho de 2018.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração

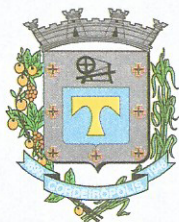
[illegible]



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

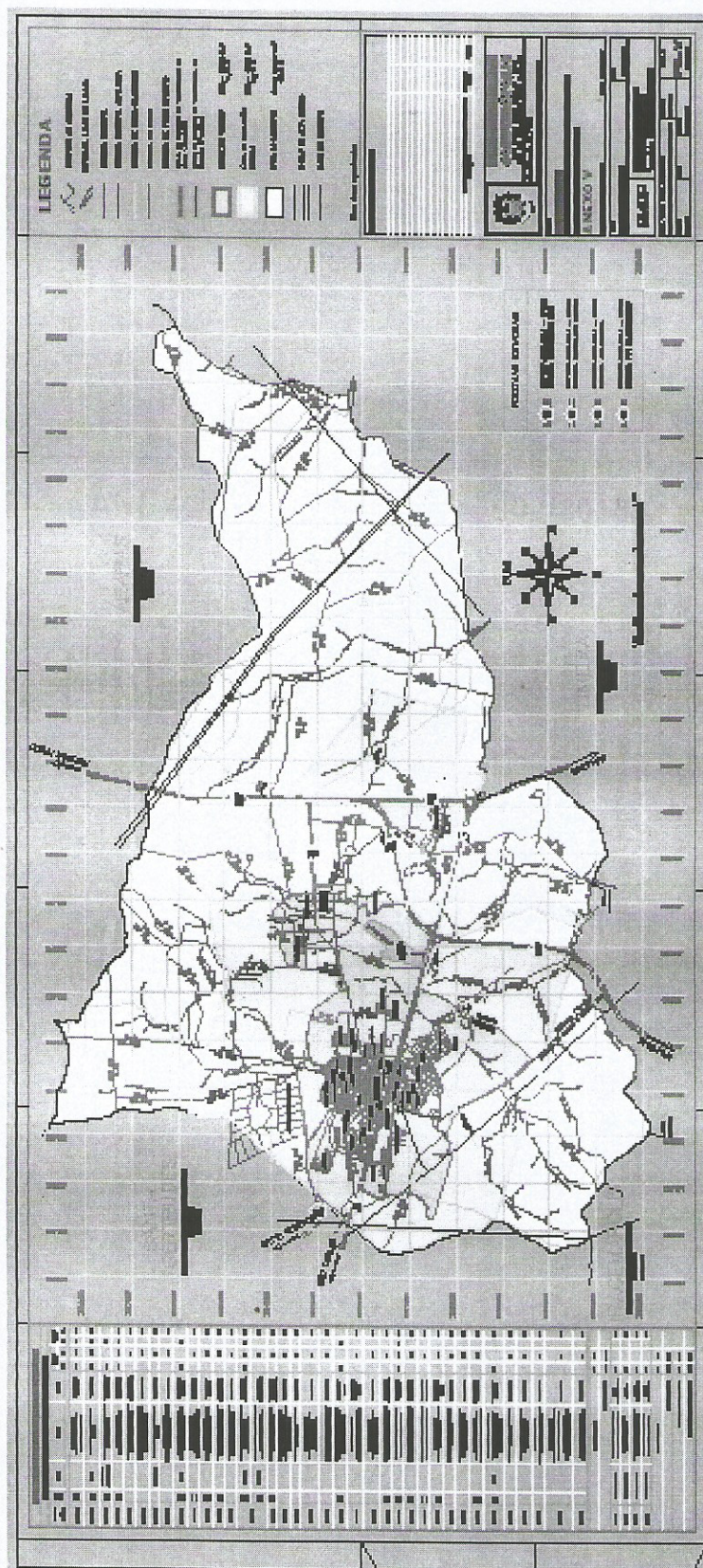
ANEXO II - Codificado nº 002/2018

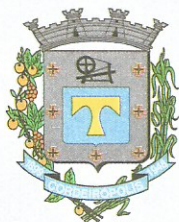




Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

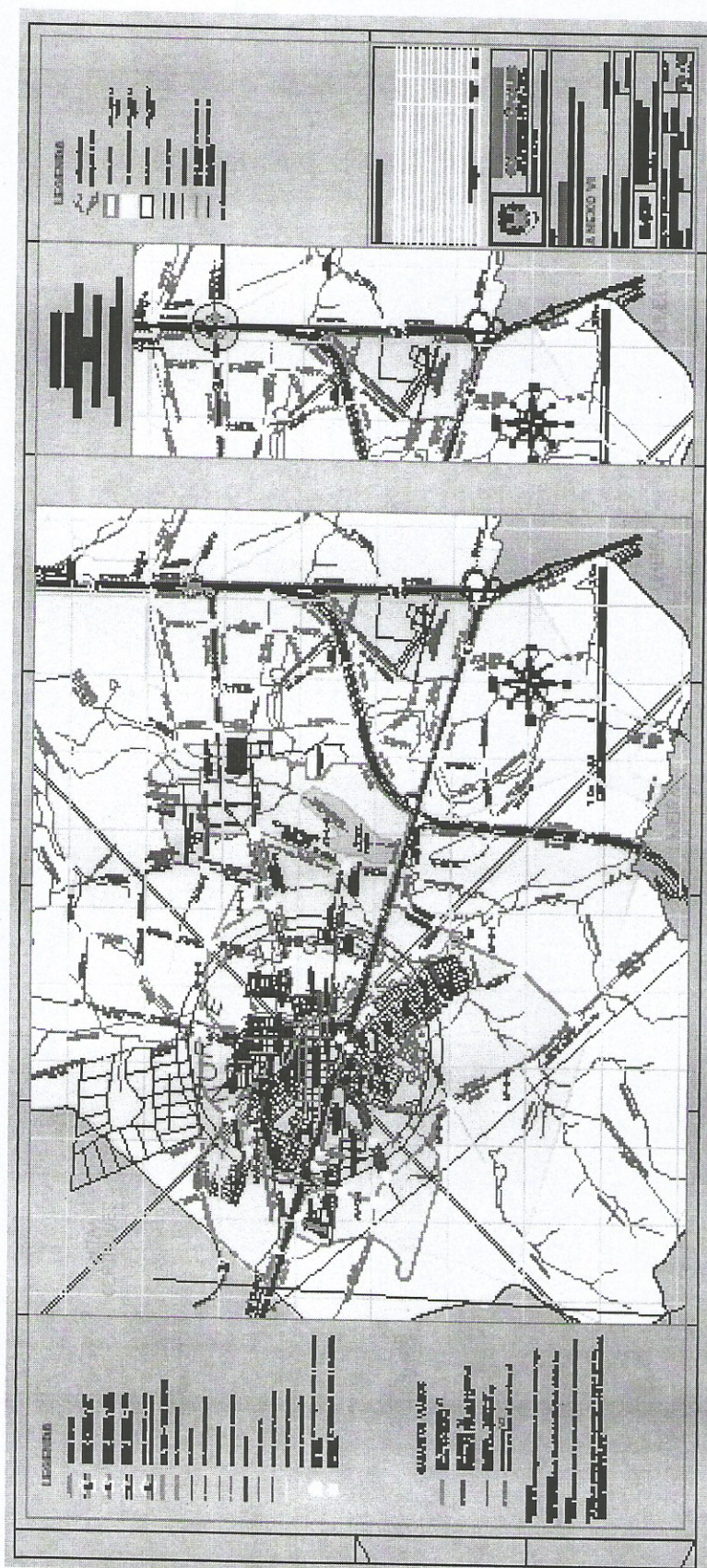
ANEXO V - Codificado nº 002/2018





Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

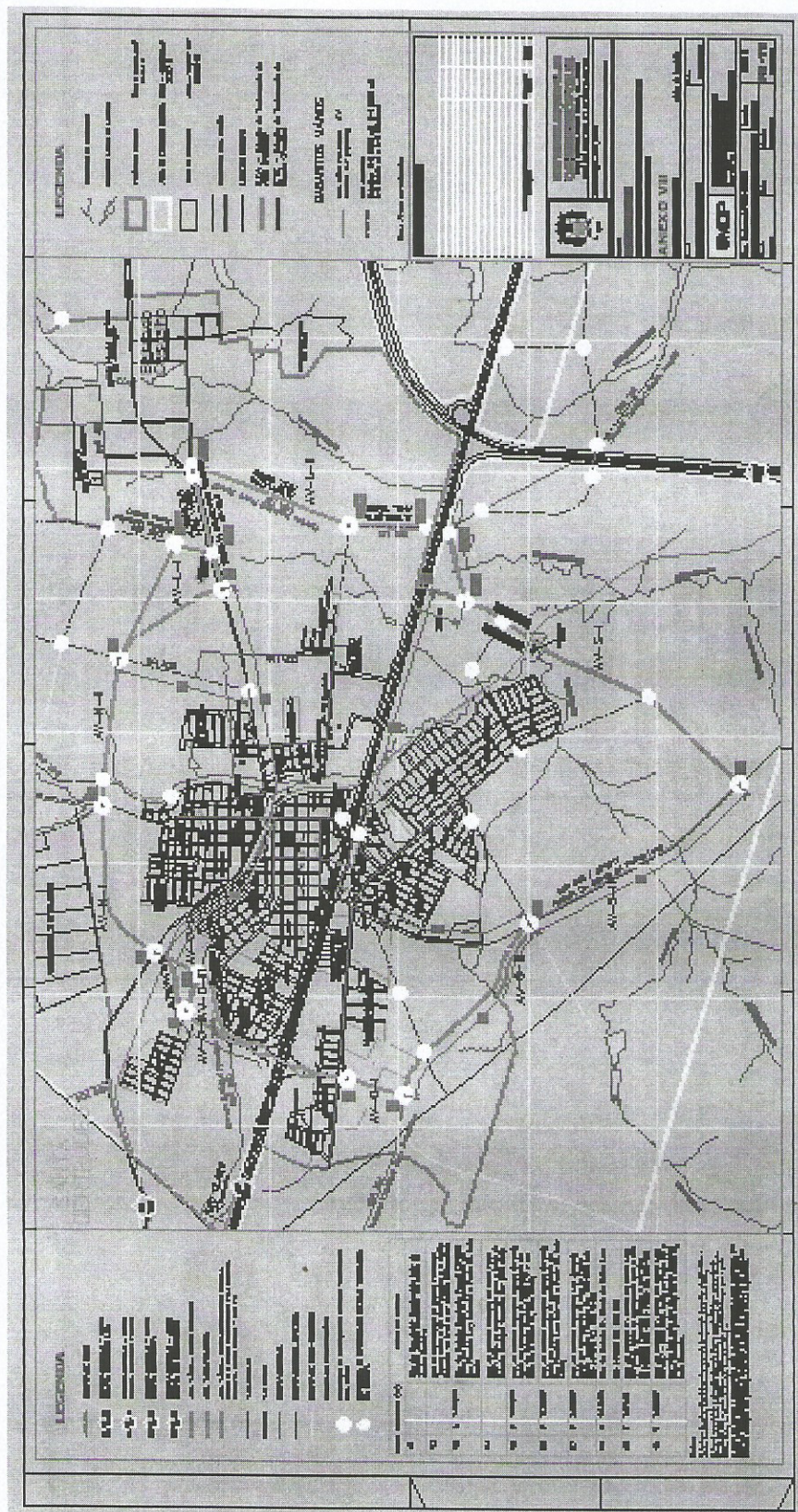
ANEXO VI - Codificado nº 002/2018





Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

ANEXO VII - Codificado nº 002/2018





Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

ANEXO VIII - Codificado nº 002/2018

